



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM Nº 007, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Senhores Membros do Plenário:

Como Chefe do Poder Executivo deste Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso cumpre-me o dever legal de encaminhar aos Nobres Edis desta Augusta e Respeitada Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 007/2017 desta data que **"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras Providências"**, a fim de que o mesmo seja estudado e analisado pelos Senhores Legisladores.

Nobres Edis, tal procedimento se faz necessário em virtude de que ao Estado de Mato Grosso promoveu alteração na Lei Estadual nº 7363/2000 com a promulgação da Lei Estadual nº 10.480/2016, leis que tratam da destinação aos Municípios dos recursos do FETHAB.

Sendo assim, nobres edis com a promulgação da Lei Estadual 10.480/2016 ficaram os Municípios obrigados até a data de 28 de Abril de 2017 a instituírem o Conselho Municipal do FETHAB, sob pena de não receberem mais os recursos, após esta data, se não tiverem instituído tal Conselho.

É de bom alvitre mencionar que a composição do Conselho Mencionado tem a sua regra definida pela Lei Estadual 10.480/2016.

Sendo assim, e contando com a compreensão dos Nobres Edis, é que estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, requerendo, na forma da legislação pertinente, que Vossa Excelência convoque, se preciso for, Sessão Extraordinária, para deliberação sobre o mesmo, e que seja também analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**,



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos no aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, reiterando aqui nossos protestos de estima e consideração, subscrevendo-me mui,

Atenciosamente

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador: **LENILDO AUGUSTO DA SILVA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
Nesta



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 10 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do FETHAB**, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas que presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do **FETHAB** repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com redação dada pela Lei nº 10.480 de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município efetuados pelo Estado por conta do **FETHAB** e sua devida aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município de Pedra Preta na internet.

§ 1º - No dia seguinte a emissão e deliberação do relatório da prestação de contas o Conselho Municipal remeterá o mesmo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

§ 2º - Após o recebimento do relatório da Prestação de Contas e do Parecer do Conselho, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará a referida documentação a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e também a Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Conselho Municipal elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 09 dias do mês de março de 2017.



Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 149/2017/GAB

Pedra Preta – MT, 10 de Março de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: **Projetos de Lei 007/2017**

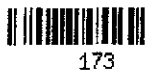
Prezado Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar os Projetos de Lei nº 007/2017, para apreciação de Vossas Excelências.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

173

Autenticação: 12017/03/10173

Número / Ano	173 / 2017
Data / Horário	10/03/2017 - 17:59:40
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Cidinha